

2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2374909

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/PRODERJ Nº 40
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão 2022, do Plano Plurianual 2020-2023, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000321/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme o que consta no Processo nº SEI-120211/001042/2020,

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/03/2022.

III - DE/Concedente: 30010 -Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB
UO: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB
UG: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB

IV - PARA/Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 3001.11.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FR: 100

VALOR: R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2374910

Secretaria de Estado de
Proteção e Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICO

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 16/08/2021

PROCESSO Nº SEI-240002/000152/2022 - Para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-22/014/66/2019 - PRINCESA AUTO SERVIÇO COMESTÍVEIS LTDA. APLICO a pena de Advertência e NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e com/sequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 17/11/2021

PROCESSO Nº SEI-240002/000151/2022 - Para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-15/003/101007/2018 - AUTO POSTO DE SERVIÇO VARZEA DO MEIER LTDA - DRA - DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA - OAB/RJ - 28967. NOTIFIQUE-SE o Autuado para regu-

larizar sua representação processual bem como informar, no prazo de 15 dias corridos, se ratifica os atos processuais já praticados sob as penas da Lei.

DE 15/12/2021

PROCESSO Nº SEI-240002/000142/2022 - Para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-24/004/449/2015 - VEJA VEÍCULOS JACAREPAGUA LTDA - DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ - OAB/RJ 46538. NOTIFIQUE-SE ao fornecedor do indeferimento do pedido de fls. 176.

PROCESSO Nº E-15/003/100465/2018 - HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - DR. FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES - OAB/SP - 388.423 - DR. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB/SP - 388261. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento da impugnação.

PROCESSO Nº E-15/003/657/2016 - FAISÃO HOTEL LTDA - DR. DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES - OAB/RJ 152216 - DR. ALEXIS LEMOS COSTA - OAB/DF 22986. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento das impugnações.

PROCESSO Nº E-15/003/700/2017 - ELETROLUX DO BRASIL SA- LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO - OAB/SP 200863. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento do pedido.

PROCESSO Nº E-15/003/1574/2017 - OI MOVEEL S/A (ANTIGA TNL) - DRA. MARIA HERMINIA WERNECK M. DA COSTA - OAB/RJ 206805. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento das impugnações.

AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 07/12/2020

PROCESSO Nº SEI-240002/000144/2022 - Para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-15/003/512/2018 - O BOM GALETO LTDA. APLICO a pena de ADVERTÊNCIA.

DE 31/05/2021

PROCESSO Nº SEI-240002/000147/2022 - Para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-15/003/100913/2018 - DROGARIAS PACHECO S/A - DR. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745. APLICO a pena de ADVERTÊNCIA.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/08/2020
PÁGINA 07 - 1ª COLUNA

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 03/02/2020

PROCESSO Nº SEI-240002/000150/2022 - Para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/822/2018 - BOCA FELIZ RESTAURANTE LTDA - ME.

Onde se lê: NOTIFICO a empresa supracitada para no prazo de 15 dias corridos.

Leia-se: NOTIFICA-SE o fornecedor da advertência, concedendo-lhe o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento do disposto na Lei 2487/95.

Id: 2374843

O RIO ABRAÇA A
VACINA.
O RIO ABRAÇA
A VIDA.

#RioAbraçaVacina

A vacina vai proteger você
e todos à sua volta.
Ela é segura, eficaz e vai devolver
a alegria do povo fluminense.
Abraça a vacina você também.
É lembre-se: a pandemia não acabou.
É preciso continuar se cuidando.

- Lave as mãos
- Use máscara
- Use álcool gel
- Evite aglomerações



Informe-se em rj.gov.br/rioabracavacina



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER